

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000117/2010**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/01/2010**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001553/2010**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000460/2010-23**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARIA DONIZETE TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de

2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação, inclusive em limpeza pública, excetuados os diferenciados, bem como todas as empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato p integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e carregadores, o v

02 - COPEIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, como tal registrados em CTPS, fi (quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais;

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída a função de copeira, será assegurado o valor mensal de R\$ 587,00, uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) me

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) m

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) m

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou r equivalente a R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservaçã a R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais;

07 – VARREDORES E COLETORES

Aos varredores e coletores que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) l R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salário: trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso mensal.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 h equivalente a R\$ 606,47 (seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais, decorrente da seguinte multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 3,75 por 8 sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado (mais os valores de R\$ 213,75, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da jornada de 220 horas) e mais R\$ 35,66 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 2,97 de reflexos do DSR sobre o R\$ 606,47. E, por último, mais R\$ 11,68 de assiduidade proporcional aos 9,5 dias trabalhados, sendo que o piso salarial de ingresso é de R\$ 631,00.

A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos no contrato de trabalho e CTPS;

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, GUARDIÃO E CONTROLADORES DE ACESSO

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagem, empregados que trabalhem nas recepções de empresas, atendendo clientes e empregados, aos monitores hidráulicos e controladores de acesso fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais).

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais).

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes, como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES E TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores ou controladores de vetores, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) mensais;

13 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiro, o salário de ingresso será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com o índice de inflação do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31.12.2009, ou entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se ao piso salarial legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R\$ 442,00; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ 411,00; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ 380,00; e, aos serventes que cumprirem carga semanal de 22 horas, o piso salarial de R\$ 270,00; e, aos serventes que cumprirem carga semanal de 16 horas, o piso salarial de R\$ 250,00;

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que cumprirem carga semanal de 16 horas;

PARÁGRAFO QUINTO – Assegura-se aos varredores, coletores, desinsetizadores e tratadores de animais o valor de R\$ 517,00, que também será observado a outras hipóteses de exigibilidade de tal benefício;

PARÁGRAFO SEXTO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de serviço, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º reajustamento de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a incidir sobre os pisos salariais previstos na

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas, representada parcela salarial de até quatro salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que excede após 01.02.09.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados que não tenham piso previsto no presente instrumento representadas pelo sindicato patronal fica assegurado o reajuste de 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período 01/TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os de

No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor dev

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada m

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontac

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos 01.01.2010, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao de vantagens pessoais;

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o (por cento) do salário mínimo, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) e as demais

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade que não tenham falta no mês e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) servente, carregador, auxiliares – R\$ 17,00; (c) encarregado de 03 a 10 empregados – R\$ 17,00; (d) encarregado de 11 a 20 empregados – R\$ 17,00; (e) supervisores – R\$ 22,00; (g) jardineiros – R\$ 16,00; (h) ascensorista e telefonista – R\$ 15,00; (i) porteiro – R\$ 17,00; (l) operador de máquina costal/roçadeira, monitor, guardião, vigia, tratorista

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando devido o adicional de assiduidade àquele que não cumpre a carga horária contratada, mesmo pago de forma proporcional considerada a carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, e as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, independentemente dos valores até então

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” e

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos ;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros, refeições e repouso no intervalo intrajornada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

a) Ficam excluídos do presente benefício:

a.1 - aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida, pela empregadora, entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes ou similares.

a.1.1 – Assegura-se aos empregados enquadrados no item acima (a.1), desde que não tenha no mês falta ir mensal de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), aplicando-se as alíneas “b”, “c”, “d” e “f”.

a. 2 - aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, com a

b) - é facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

c) - fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

d) o benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado;

e) Aos empregados beneficiários que exerçam jornada diária superior a 04 (quatro) horas serão fornecidos, setenta reais), da forma que segue:

e.1- 25 (vinte e cinco) tíquetes no valor individual de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) ou 22 (vinte e dois) tíquetes no valor individual de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta;

f) - os tíquetes serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo, entre Empresa e Sindicato dos Empregados, será possível a sua aplicação a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data da entrega que passará a ser os dias 01 e 15 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04(quatro) horas, fica assegurada a aplicação da presente cláusula, na forma da alínea “e”, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas fica assegurada a aplicação da presente cláusula, na forma da alínea “e”. Já aos empregados sujeitos ao regime de trabalho SDF, com a carga horária de 12 horas, o benefício será aplicado nas regras contidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, autorizado o desconto do valor correspondente ao dia de falta.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o empregador fornecer os tíquetes, devidos desde o dia da admissão, em conformidade com o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulada a multa mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em caso de não cumprimento a presente cláusula, limitada a multa em 04 (quatro) salários mínimos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado o direito de ir e vir.

empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços e tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vir por mês, limitada a multa a 03 (três) salários mínimos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas contribuirão, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para os sindicatos médicos, na forma dos parágrafos seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de R\$ 26,00 por mês, para o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados mensalmente, a relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, aos sindicatos das mencionadas guias e relação de empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 40 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo da cláusula 13ª;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor dependente, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial previsto no contrato de trabalho em caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não, às entidades sindicais por meio de contribuição mensal permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de incapacitação, aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais por meio de contribuição mensal, à FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, especializada por ela indicada, através de guia própria, o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por mês, para os empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a FEACONSPAR, através de organização gestora dos trabalhadores;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação esquivar-se do pagamento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a

assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho deve ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para a preservação do patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em emmentemente assistencial.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimentos quitadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento da assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula, deverão pagar multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite de 20 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento imediato do disposto no parágrafo único da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada negociação coletiva em contrário, na ocorrência de rescisão de contrato entre a empresa prestadora de serviços e o empregado, a empresa obrigada a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e rescisão. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá alegar o mesmo na forma de indenização.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deve comparecer para a rescisão;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pelo Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção de boletos pagos, acompanhados pelo CAGED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de 15% do salário mínimo, por empregado, por mês, no caso de descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica a critério de vontade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que a serem promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados por outras fontes, serão considerados como integrativas desta, para qualquer efeito.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá a empregada comprovar a gravidez, o que lhe será dado recibo pela empregadora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual e pagamento de haveres respectivos, fica a empregada autorizada a lançar tal situação no recibo rescisório, desde que possua mais de um ano de serviço. Ausente tal observação, a empregadora não se responsabiliza.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período m aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a gara

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar c

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o s rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertenc suas refeições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salv

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de hora ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cur carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (q obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 08 e 09 da cláusula com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, as refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultar qualquer atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No regime de trabalho previsto no parágrafo anterior, assegura-se ao trabalhado o intervalo, tendo em estima a especificidade das atividades funcionais e empresariais.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajusta regime de compensação e banco de horas;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intra-jornada além do limite de 2(duas) hora

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feitiço legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que empregador;

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cid

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes tam Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se e respectivo;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada po que a Clínica mantenha convênio com o órgão previdenciário, podendo o mesmo ser visto pelo departan prevista na referida cláusula 15ª.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª. da presente convenção, devidas pelos associados recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, s cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuada ajustar com a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Quando do pagamento do salário de janeiro/2010, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 1,00 (um real) por decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de opos T.S.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 33ª., sob as cominações do "capu beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas de Asseio e Conservação e outros serviços terceirizáveis, no Estado do Paraná, deverão recolhe inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezer

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento no:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Con: assistencial, fixada em 3 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido no item 01 da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de orde Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRES até 10.03.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente co proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, i 33ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lo (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada, dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 42ª, em caso de descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das indicadas pelo Sindicato de Empregados;

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores c pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA/ALTERAÇÃO DATA-BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

A vigência desta Convenção é estipulada de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, ressalvado o vi às cláusulas 03 (pisos salariais), 04 (correção salarial), 09 (décimo terceiro salário), 11 (assiduidade), 13 (tíque 21 (fundo de formação profissional), 24 (empregados em via de aposentadoria, 34 (contribuição dos empregad

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a mudança da data-base de 1º de fevereiro para 1º de janeiro, a part assim deliberou, novembro/09, resolvem as partes fixar, para os efeitos do art. 9º da Lei nº 6708/79, a manter

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalic

equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagame contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e c especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como r

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilh decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínir Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Cons por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não es o que for mais vantajoso ao empregado. À face da presente negociação coletiva, fica expressamente revoga SRT-Pr., sob nº PR000088/2009, em 28.01.09, no processo 46212.000918/2009-19. As divergências, ent havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o preseir legais efeitos.

MARIA DONIZETE TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS
VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

